



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº.43, de 13-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA*



L E I Nº 524/98

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

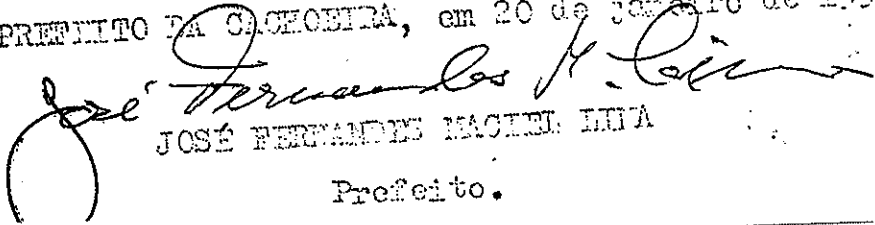
Art. 1º - O Orçamento Governamental do Município da Cachoeira, Estado da Bahia, para o exercício de 1998, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$ 13.434.000,00 (Trece Milhões Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil Reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e suprimentos de fundos, inclusive o produto de operações de créditos, na forma da legislação em vigor segundo as especificações contidas nos anexos desta Lei.

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações contidas nos anexos e sub-anexos desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor, no dia 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA CACHOEIRA, em 20 de janeiro de 1998


JOSÉ FERNANDES RACHEL LIMA

Prefeito.